SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO 1/2017

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE PORTO ALEGRE**, situado na Avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, CNPJ sob o nº 13.693.153/0001-03, representado pelo Sr. José Calvi, CPF nº 298.437.740-00, RG nº 6014378035, na condição de LOCATÁRIO e **PILAR SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.919.826/0001-54, com sede na avenida das Indústrias, 469, sala 104, bairro São João, Porto Alegre - RS, neste ato representado por sua procuradora DLegend Locações Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 00.392.740/0001-10. Com endereço na avenida Doutor Nilo Peçanha, 1237, edifífio Trade, bairro Boa Vista, Porto Alegre – RS, na condição de LOCADOR, tem entre si justos e avençados, a locação do imóvel abaixo indicado, oriundos do processo administrativo 134/2017, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993 e em conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 É objeto do presente instrumento a locação de imóvel para sediar o locador.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 O prazo de locação é de doze meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
2.1.1 Findo o prazo estabelecido no subitem 2.1, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.
2.1.2 Prorrogado o contrato, qualquer das partes poderá comunicar a intenção de rescindi-lo, imotivadamente, desde que emitida notificação com a observância dos seguintes prazos mínimos:
2.1.2.1 para o locador, 120 dias e;
2.1.2.2 para o locatário, trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL
3.1 O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR o valor de R$ 2.586,18, totalizando o valor anual de R$ 31.034,16, conforme discriminativo abaixo:

Item	Descrição do imóvel	Valor Mensal	Valor total Anual
01	L Locação do imóvel localizado na avenida das Indústrias, 469, sala 301, bairro São João, Porto Alegre - RS	R$ 2.586,18	R$ 31.034,16
Total		R$ 4.900,00	R$ 58.800,00

3.2 O aluguel dos imóveis vencerá no último dia de cada mês, devendo ser pago em até cinco dias do mês subsequente.
3.2.1 Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro deste prazo serão acrescidos de multa de 2% e juros de 1% ao mês.
3.2.2 No valor mensal do aluguel estão incluídos o valor do condomínio e IPTU.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS
4.1 São encargos do LOCADOR
4.1.1 Emitir até o último dia de cada de mês do vencimento dos locatícios, recibo no valor dos alugueres, entregando-o ao setor contábil do locador, a fim de viabilizar a emissão de nota de empenho, em tempo hábil, para o efetivo pagamento.
4.2 São encargos do LOCATÁRIO:
4.2.1 Efetuar o pagamento de forma regular e nos prazos e valores estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO
5.1 O imóvel descrito na cláusula primeira deste contrato é destinado à sediar as atividades do consórcio.
5.2 Não poderá o LOCATÁRIO fazer a concessão da locação, a sublocação e o empréstimo dos prédios, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Servirá de cobertura para o presente contrato a seguinte dotação orçamentária:
333903900000000
Fonte de Recurso 0400

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL
7.1 O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições de habitabilidade em que os recebeu, correndo exclusivamente por sua conta todos os reparos tendentes à conservação dos ditos imóveis, das dependências, das instalações e dos utensílios neles existentes.

CLÁUSULA OITAVA – ELEIÇÃO DO FORO
8.1 As dúvidas oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Porto Alegre/RS.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em _____ de _____ de dois mil e dezessete (_____/_____/2017).

JOSÉ CALVI
Diretor executivo do CM Granpal
Locatário

PILAR SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA
Locador

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:F34CB6C4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG, o pregoeiro, servidor: Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu a SUSPENSÃO "SINE DIE" da data de abertura da licitação, marcada para às **09** horas. Data: 22/12/2017. Tal medida foi tomada em razão da necessidade de responder as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. Este pregoeiro encaminha ao Diretor executivo CM Granpal para publicação. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual foi lavrada a presente Ata.

JERRI ADRIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:5AA30D5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3413/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Desconstituir, a pedido, a Portaria Municipal nº 109/2008 que concede a **Cleonice Santos de Oliveira**, matrícula 1992001040, averbação de tempo de serviço, visto que a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS será devolvida à mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:B858C475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0405-A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I Gabinete SMA sob n.º 090/2017,

Resolve:

Exonerar o servidor Geraldino da Silva, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.° 2013106555, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:6B6D4E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0919/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 008/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Isabel Regina Rodrigues Gomes, do cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática e Ciências, matrícula funcional n.° 1992001115, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 03 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:8B25E50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0892-A/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 008/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Sônia Woycinak Costa, do cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática e Ciências, matrícula funcional n.° 1996001972, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:CB182370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0915/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 008/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Itamara Ponte Branco, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.° 1994001587, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:9263B673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0914/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 008/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Rosemeri da Graça Fagundes de Freitas, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.° 1990000744, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:4662E664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para parques infantis, incluindo montagem e instalação de brinquedos pró-infância e playgrounds para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Alvorada, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, sendo a data de abertura das propostas no dia **09 de janeiro de 2018** às **13hs** e a data de início da disputa de preços no dia **09 de janeiro de 2018** às **14hs**.
O edital encontra-se à disposição, no site http://transparencia.alvorada.rs.gov.br, e no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br, também podendo ser solicitado, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações, no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fone (51) 3044.8563 – de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h45min., e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 26 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:8595B180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0913/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 008/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Tânia Regina Machado, do cargo de provimento efetivo de Professor CAT, matrícula funcional n.° 1989000618, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:3753DDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0912/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 008/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Neusa Maria Vaes Paula, do cargo de provimento efetivo de Servente Merendeira, matrícula funcional n.° 1987000376, lotada na Secretaria Municipal de Educação a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 01 dia do mês de março do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:D57565E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3328/2017

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 41197/2017,

Resolve:

Exonerar a servidora Demian Lou Wendy Wave Marques da Silva, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.° 2011105034, lotada na Secretaria Municipal de Administração a contar de 08 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:D557D943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3404/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3404/2017

OBJETO: Encerramento de processo Administrativo Disciplinar, considerando os termos do relatório Final do Processo Administrativo Disciplinarnº 32.300/2017, que determina a aplicação de penalidade de advertência ao servidor, deixando de aplicá-la em razão de prescrição de prazo. Cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2017..

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:25D52E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS DEZEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2013 I, Concorrência nº 018/2013, Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, do dia 02 de dezembro de 2017 até o dia 01 de dezembro de 2018, SEMSU, Contratado: Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda.

Alvorada, 26 de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:82169537

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3602 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO EXECUTIVO Nº 3602 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 79.300,00.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1903/16 de 01 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
UNID.ORÇ: 01 – Secretaria Mun. de Finanças
OPERAÇÃO: 0.003 – Devolução de Recursos
3.3.30.93.39.00 – 4014 – Rio Grande do Sul.....R$ 41.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID.ORÇ: 01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
ATIVIDADE: 2.039- Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00 – 8511 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 9.500,00
Fonte de Recursos – 4521 – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade – PMAQ

ATIVIDADE: 2.043 – Programa Saúde da Familia
3.1.90.11.00 – 238 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 18.800,00
Fonte de Recursos: 4520 – Saúde da Família

3.1.90.11.00 – 239 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos – 4540 – Saúde Bucal

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior na Fonte de Recursos – 4521 – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade – PMAQ no valor de R$ 9.500,00, na Fonte de Recursos: 4520 – Saúde da Família no valor de R$ 18.800,00, na Fonte de Recursos – 4540 – Saúde Bucal no valor de R$ 10.000,00 e a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
UNID.ORÇ: 01 – Secretaria Mun. de Finanças
ATIVIDADE: 2.009 – Manut. dos Serv. de Contabilidade Tesour. e Compras
3.1.90.11.00 – 50 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal .....R$ 41.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Aet. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:EF4B772C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA CONTRATO

SUMULA CONTRATO Nº130/2017
Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: LUCIANE LIMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 17.098.329/0001-30
Objeto: **Reforma, Ampliação da Câmara Municipal de Vereadores, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias**.
Valor Contratual: R$ 110.600,11 (cento e dez mil, seiscentos reais e onze centavos)
Vinculado ao edital de Tomada de Preço n° 12 processo nº 7920/2017

Augusto Pestana 22 de dezembro de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:92EF9D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA CONTRATO

SUMULA CONTRATO Nº131/2017 DE PATROCÍNIO NA FORMA DE APOIO CULTURAL
Patrocinador: Município de Augusto Pestana-RS.
Patrocinada: **ACADESCA – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CADEADO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO (RÁDIO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM).**
CNPJ 01.118.723/0001-52
DA FINALIDADE: O presente contrato tem como objetivo o repasse de patrocínio, na forma de apoio Cultural a patrocinada, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pelo patrocinador.
Valor do Patrocinio: R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), mensais.
Vinculado a Inexigibilidade nº 20 processo nº 8005/2017

Augusto Pestana 22 de dezembro de 2017

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:6710A127

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 14/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 14/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. EVA FRANCIELI DA COSTA

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. EVA FRANCIELI DA COSTA , brasileira, solteira, portadora do CPF nº 029.553.990-94 e RG nº 4104170412, residente e domiciliada na Localidade de Vila Muller, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 14/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 14, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:DC4DB0A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 16/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA , brasileira, solteira, portadora do CPF nº 990.111.740-20 e RG nº 9077753681 residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 16/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 16, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6CE91E18

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 17/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 17/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JANI MARA DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. JANI MARA DE OLIVEIRA , brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 924.319.840-87 e RG nº 8065065263 residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 2145, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, , têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 17/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 17, firmado entre as partes em 23 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F67A2005

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 18/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. NELI FATIMA LANDIM.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. NELI FATIMA LANDIM , brasileira, casada, portadora do CPF nº 418.119.760-34 e RG nº 4032553309 residente e domiciliada na Avenida Mauricio Cardoso, 1308, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 18/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 18, firmado entre as partes em 23 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017..

Contratante

Contratada
Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CDD8E4DD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 19/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. SONIA SALETE ORLANDI DE SOUZA , brasileira, casada, portadora do CPF nº 420.596.310-68 e RG nº 3031792306 residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 19/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 19, firmado entre as partes em 24 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:9CB9E39F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 20/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 20/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. GRAZIELA RAMOS BORGES.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. GRAZIELA RAMOS BORGES , brasileira, casada, portadora do CPF nº 019.598.120-09 e RG nº 2118069513, residente e domiciliada na Localidade de Três Léguas, Interior, Gramado Xavier(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 20/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 20, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:81ADD131

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 22/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 22/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. DIONI SCHLINDVEIN DE ARAUJO ZAT.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. DIONI SCHILINDVEIN DE ARAUJO ZAT, brasileira, casada, portadora do CPF nº 006.371.290-32 e RG nº 6073784438 residente e domiciliada na Rua Riachuelo, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 22/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 22, firmado entre as partes em 24 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:ED3A8A20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 23/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 23/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. JOSELIA APARECIDA KOCH NERICH.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. JOSELIA APARECIDA KOCH NERICH, brasileira, casada, portadora do CPF nº 008.426.910-30 e RG nº 4089445623 residente e domiciliada na Localidade de Linha Cachoeirinha, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 23/2017.
Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 23, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017..

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:774D1EBD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 24/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 24/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. FABIANA FRANCISCA CHAVES.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. FABIANA FRANCISCA CHAVES, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 001.853.380-97 e RG nº 1092341161 residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 24/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 24, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D41EB44F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 58/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 58/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARCIA MARIA FRESCHI CARLESSO

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. MARCIA MARIA FRESCHI CARLESSO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.329.850/64 e RG nº 4089206512, residente e domiciliada na Rua Cascata, nº 600, Centro, Boqueirão do Leão (RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula quarta do Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 58/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 58, firmado entre as partes em 09 de outubro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D539EB25

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 12/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 12/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Sra. VERA LUCIA DA SILVA DE SOUZA NOLLI.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. VERA LUCIA DA SILVA DE SOUZA NOLLI brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Cerro Grande, Interior, Barros Cassal - RS, inscrita no CPF 016.071.230-02 e RG 7100303069, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 12/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 12, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8CF5028A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 13/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 13/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Sra. ALINE ORTIZ LANDIM DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ALINE ORTIZ LANDIM DOS SANTOS brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Linha Pedregal, Interior, Barros Cassal - RS, inscrita no CPF 019.455.950/51 e RG 4098279948, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 13/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 13, firmado entre as partes em 28 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5C6EEF70

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 33/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 33/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Sra. SANDRA GERONI DA ROSA.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. SANDRA GERONI DA ROSA brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Passo da Laje, Interior, Barros Cassal - RS, inscrita no CPF 751.476.610/34 e RG 1057942821, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 33/2017.
Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 33, firmado entre as partes em 03 de abril de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E1C6F97B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 37/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 37/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o município de BARROS CASSAL e a Srta. MARCIA PAPPEN.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060/15 e RG 6010682299 residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. MARCIA PAPPEN brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Vivaldino Camargo, 2293, centro, Barros Cassal -RS, inscrita no CPF 030.257.740/88 e RG 2104194044, doravante identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 37/2017.
Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 37, firmado entre as partes em 01 de junho de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0D9636CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 25/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 25/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ANA CARLA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. ANA CARLA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 840.315.060/-15 e RG nº 2077050471, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, 913,Centro Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 25/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 25, firmado entre as partes em 22 de março de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:13FE994E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 36/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 36/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. VANDERLEI DA COSTA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG n 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **VANDERLEI DA COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 993.332.950-20 e RG nº 8074796627, residente e domiciliado na Cerro Grande, 13, Interior de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 36/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 36, firmado entre as partes em 02 de maio de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 261.421.040/49

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7353C3DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 51/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 051/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. CARLOS ADEMIR DE OLIVEIRA FRANÇA.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG n 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **CARLOS ADEMIR DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 938.868.700-06 e RG nº 1074797935, residente e domiciliado na Rua Ceferino Barbosa, 114, centro, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula terceira e quarta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 51/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 51, firmado entre as partes em 03 de agosto de 2017, uma vez que o CONTRATADO desenvolveu suas atividades no transporte escolar, e, finda-se o ano letivo em 22/12/2017.prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 261.421.040/49

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:516DE5AD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 53/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 53/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. MARCIO PIASSINI.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG n 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCIO PIASSINI,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 996.106.120/91 e RG nº 3074533427, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, S/N, interior, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula terceira e quarta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 53/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 53, firmado entre as partes em 28 de agosto de 2017, uma vez que o CONTRATADO desenvolveu suas atividades no transporte escolar, e, finda-se o ano letivo escolar em 22/12/2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 261.421.040/49

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:473EA147

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 34/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 34/2017

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. CLADIR ORTIZ.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. CLADIR ORTIZ, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 964812850/20 e RG nº 1060458724 residente e domiciliada na Rua Ceferino Barbosa, 271, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula primeira do Termo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Serviço temporário nº 34/2017.

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 34, firmado entre as partes em 19 de abril de 2017, prorrogado até 22 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e acordados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida, conferida e achada conforme, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 22 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0C0DD3E7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 143 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa o Servidor Tomaz Antonio dos Santos para substituir temporariamente o Servidor Dirceu Ferreira, em período de afastamento por Auxílio Doença.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESIGNA** a contar de 15 de dezembro de 2017, o servidor público municipal **TOMAZ ANTONIO DOS SANTOS,** matrícula funcional n° 1750, para substituir temporariamente, o Servidor Dirceu Ferreira que encontra-se em Auxílio Doença, de acordo com o Artigo 39 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 19 de dezembro de 2017.

JOVELINO FRANCISCO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:06FE6871

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2017
ADITIVO DE PRAZO LINHA 71
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Contratado: ELIAS WEIZENMANN 94239630053, CNPJ: 05.116.149/0001-54
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:390E21C4

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2017
ADITIVO DE PRAZO LINHA 70
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Contratado: IVANIO LUIZ BRIZOLLA 70515964034, CNPJ: 27.128.975/0001-56
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:E9DBB82E

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2016
ADITIVO DE PRAZO LINHA 30
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Contratado: MARIA GLADIR PINTO DE ANDRADE – ME, CNPJ: 24.094.274/0001-55
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:84AD380F

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2015
ADITIVO DE PRAZO LINHA 08
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Contratado: ALINE SESTARI 02585291057
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:DB28E964

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2015
ADITIVO DE PRAZO LINHA 15
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**

Contratado: ANTONIO FERREIRA 10610189034, CNPJ: 21.760.549/0001-54
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:3000CBF2

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 66/2015
ADITIVO DE PRAZO LINHA 41
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Contratado: CATIANE FERNANDES MULINARI – ME, CNPJ: 12.625.544/0001-28
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:AE637343

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2015
ADITIVO DE PRAZO LINHA 12
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Contratado: FLORINDA BARBULA NUNES, CNPJ: 21.743.931/0001-50
Vigência: 16/12/2017 até 22/12/2017
Dotação Orçamentaria:
106-05.01-2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 /
128-05.02-2.018-3.3.90.39.00.00.00.00
149-05.03-2.020-3.3.90.39.00.00.00.00 /
152-05.03-2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
177-05.04-2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 /
180-05.05-2.028-3.3.90.39.00.00.00.00
186-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00 /
187-05.05-2.064-3.3.90.39.00.00.00.00
189-05.06-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00 /
190-05.03-2.065-3.3.90.39.00.00.00.00
TRANSPORTE ESCOLAR 2017

Barros Cassal, 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:B362976C

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 48/2017
Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS**
CNPJ:87.612.735/0001-54
Contratada: **LUZ E MARINS LTDA – ME**
CNPJ: 04.830.059/0001-68
Valor: R$ 45.727,20(quarenta e cinco mil setecentos e vinte sete reais e vinte centavos)
Vigência: 60 (sessenta dias) ou até o final da execução dos serviços.
Base Legal: Processo administrativo 025/2017
Carta Convite n°004/2017

Barros Cassal/RS, 22 de dezembro de 2017

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:04387054

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA 59/2017

Dispensa: 59/2017
Objeto: Contratação de Residencial Terapêutico
Contratado (a): Casa de Repouso Solar do Sossego Cristo Rey Ltda
Valor R$ 78.708,00

Capão Bonito do Sul, 26 de dezembro de 2017.

FELIPPE JÚNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:68B49FAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 094/2017 – Pregão Presencial Nº 042/2017 - SRP
Objeto: Aquisição de Combustível para Veículos e Máquinas do Município
Detentor da Ata: Posto de Combustíveis Tropeiro Ltda EPP – CNPJ 08.019.850/0001-43
Ata de Registro: 042/2017 de 22/12/2017
Valores Registrados: Item 02 – Óleo Diesel Comum R$ 3,32/L, **Item 03** – Óleo Diesel S10 R$ 3,48/L
Vigência: 01/01/2018 à 31/12/2018

Detentor da Ata: Posto de Combustíveis Capitão Eireli EPP – CNPJ 01.590.786/0001-07
Ata de Registro: 043/2017 de 22/12/2017
Valores Registrados: Item 01 – Gasolina Comum R$ 4,41/L,
Vigência: 01/01/2018 à 31/12/2018

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:F722ECAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 046/2017

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 46/2017
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 05/01/2018, às 09h30min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 46/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para o uso da frota de veículos automotores e máquinas do município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 26 de dezembro de 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:4FD72846

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2.636, de 27 de outubro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017, que objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de tintas e demais materiais que serão utilizados na pintura dos prédios do Centro de Informações Turísticas e da Escola Municipal Professor José Mauro. A sessão do Pregão realizar-se-á em **28 de dezembro de 2017, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 – Ramal 230 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@pmcotipora.com.br / gilda@pmcotipora.com.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 14 de dezembro de 2017.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:FDA33583

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 44/2017. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Hospitalares Com. Materiais Médico Hosp. e Fis. Ltda e Medplus Com. Artigos Médicos Ltda.

Derrubadas/RS, 22 de dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:F3C1ED7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 130/2017. Pregão Presencial nº 44/2017. Contratado(a): Hospitalares Comércio de Material Médico-Hospitalar e Fisioterapêutico Ltda - CNPJ nº 07.571.682/0001-31; Objeto: aquisição de materiais hospitalares; Valor: R$ 7.953,16 (sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos); Assinatura do contrato em 22/12/2017. Vigência: 21/04/2018.

Derrubadas/RS, 22 de dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:33C4B828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 131/2017. Pregão Presencial nº 44/2017. Contratado(a): Medplus Comércio de Artigos Médicos Ltda - CNPJ nº 01.706.665/0001-88; Objeto: aquisição de materiais hospitalares; Valor: R$ 11.759,33 (onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos); Assinatura do contrato em 22/12/2017. Vigência: 21/04/2018.

Derrubadas/RS, 22 de dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:5D86422B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES: As inscrições somente serão feitas **VIA INTERNET**, pelo link específico para este fim, no seguinte endereço eletrônico: **www.unars.com.br,** a partir da zero hora do dia 27 de dezembro de 2017 até às 24 horas do dia 10 de janeiro de 2018, observado o horário oficial de Brasília/DF.

CARGO: FISCAL MUNICIPAL
EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VAGAS: 09 vagas imediatas.
SALÁRIOS: R$ 2.275,91 a R$ 1.014,00.
TAXA: R$ 150,00 a R$ 70,00

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de ERNESTINA/RS e pelo site www.unars.com.br

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:314F39EF

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Executivo/Indiretas
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
5º Bimestre/2017

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	18.734.000,00
Previsão Inicial	18.734.000,00
Previsão Atualizada	18.734.000,00
Receitas Realizadas	15.430.828,88
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	17.954.000,00
Dotação Inicial	17.954.000,00
Créditos Adicionais	744.830,00
Dotação Atualizada	18.698.830,00
Despesas Empenhadas	13.852.401,76
Despesas Liquidadas	12.841.414,19
Despesas Pagas	12.439.195,27
Superávit Orçamentário	2.589.414,69
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.852.401,76
Despesas Liquidadas	12.841.414,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.934.336,95
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdencia Social	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.789.295,58
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	3.040.589,85
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.251.294,27
Resultado Previdenciário (IV - V)	1.789.295,58

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	861.116,82	2.789.528,50	323,94
Resultado Primário	-1.258.150,16	477.892,17	-37,98

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição Até o Bimestre	Cancelamento	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	232.379,62	53.571,90	165.846,67	12.961,05
Poder Executivo	232.379,62	53.571,90	165.846,67	12.961,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	202.232,01	0,00	151.158,40	51.073,61
Poder Executivo	202.232,01	0,00	151.158,40	51.073,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	434.611,63	53.571,90	317.005,07	64.034,66

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.537.122,40	<18% / 25%>	33,21 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	1.210.967,92	60%	94,10 %
Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Rec. do FUNDEB	0,00	10%	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	404.761,54	793.678,46

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.737.691,17	15,00 %	25,68 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: CONTABILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL	
Referências Complementares:	
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre do ano de 2017, encontra-se afixado no átrio do(a) PREF. MUN. DE ERNESTINA, no horário das 07:30 às 13:30, a contar do dia 30 de novembro de 2017, bem como disponibilizados no site www.ernestina.rs.gov.br	

ERNESTINA - RS, 30 de novembro de 2017

MARCIA JULIANE SCHWADE GATTO
Contadora
RS-084248/0-1

VANDERLEI NATALICIO BAUMGRATZ
Sec. da Administração e Fazenda

ODIR JOAO BOEHM
Prefeito

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:AE667744

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2792/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REPASSA RECURSOS A ESCOLINHA DE FUTEBOL COMO AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Departamento de Desportos
Projeto Atividade – Apoio a participação em Competições Desportivas
3.3.50.41.00.00.00.00.0001-Contribuições.....R$ 2.350,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:
Orgão 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3- 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 – Diárias Pessoal Civil.....R$ 2.350,00

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convenio de repasse de recursos no valor de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) em parcela única, a Escolinha de Futebol

administrada por Douglas Rinaldi, para ajudar nos custos de participação em torneio.

ART. 4º - Os recursos para cobertura do auxilio aberto pelo Artigo 3º, estão vinculados a seguinte dotação orçamentária, aberta pelo artigo 1º desta Lei :

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Departamento de Desportos
Projeto Atividade – Apoio a participação em Competições Desportivas
3.3.50.41.00.00.00.00.0001-Contribuições.....R$ 2.350,00

ART. 5º Os recursos poderão ser utilizados para a cobertura dos gastos na participação de eventos desportivos.
Parágrafo Único - A entidade se compromete a prestar contas do valor recebido no final da execução financeira do convênio.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de dezembro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F164983E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
RESUMO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2017. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere o **Art. 72, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal** faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

'Do Orçamento do Município'
Artigo 1°: O Orçamento Geral do Município de ERVAL SECO para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em R$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), SENDO 14.904.652,00 (quatorze milhões e novecentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) do Orçamento Fiscal e R$ 5.595.348,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2°: O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 20.500.000,00(vinte milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.067.000,00 (Um milhão e sessenta e sete mil reais) e em R$ 19.433.000,00(dezenove milhões, quatrocentos e trinta e tris mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.
§1° - A Despesa da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS 20.500.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES **20.500.000,00**
Total: 20.500.000,00
Total geral: 20.500.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 19 de Dezembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:21F1F087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 094/2017. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REPASSA RECURSOS A ESCOLINHA DE FUTEBOL COMO AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) conforme Lei Municipal nº 2.792/2017 nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Departamento de Desportos
Projeto Atividade – Apoio a participação em Competições Desportivas
3.3.50.41.00.00.00.00.0001-
Contribuições.....R$ 2.350,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:
Orgão 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3-3.3.90.14.00.00.00.00.0001–Diárias Pess. Civil...R$ 2.350,00

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convenio de repasse de recursos no valor de R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) em parcela única, a Escolinha de Futebol administrada por Douglas Rinaldi, para ajudar nos custos de participação em torneio.

ART. 4º - Os recursos para cobertura do auxilio aberto pelo Artigo 3º, estão vinculados a seguinte dotação orçamentária, aberta pelo artigo 1º desta Lei :
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Departamento de Desportos
Projeto Atividade – Apoio a participação em Competições Desportivas
3.3.50.41.00.00.00.00.0001-Contribuições.....R$ 2.350,00

ART. 5º Os recursos poderão ser utilizados para a cobertura dos gastos na participação de eventos desportivos.
Parágrafo Único - A entidade se compromete a prestar contas do valor recebido no final da execução financeira do convênio.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de dezembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D08E5985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 5.919, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga o caput e o § Único do art. 11 do Decreto nº 5.635, de 24 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:71A6A803

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 053/2016 – Adendo 6
Dispensa de Licitação N. 021/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 02 (dois) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2017 até 09 de fevereiro de 2018, até o limite de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
Assinatura: 08 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9076C12A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO,** de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Esteio - RS, na Rua Engº. Hener de Souza Nunes, 150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, e de outro a **AIR LIQUE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0051-88 com sede na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 500, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, por sua representante legal, **Mirna Wolitz Cavalcante**, firmam o presente T**ermo de Rescisão do Contrato N. 265/16**, de 01 de novembro de 2016, em razão do paciente ter obtido o equipamento pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme informação nos autos do processo judicial 9001325-91.2016.8.21.0014 e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 39).

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6CC103A7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 247.17

CONTRATO N. 247/2017
Dispensa de Licitação N. 98/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: TEATRO LUZ E CENA LTDA ME
Objeto: Contratação do Espetáculo "Brincando de Natal" para o encerramento da programação do evento "Fábrica de Sorrisos".
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Assinatura: 15 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7E498D52

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 197/2017 – Adendo 1
Pregão Eletrônico N. 072/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Locadora de Veículos Apolo LTDA EPP
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de janeiro de 2018 até 02 de julho de 2018.
Valor da renovação: R$ 13.266,00 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais)
Assinatura: 15 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:06FBE758

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 249/17

CONTRATO N. 249/2017
Inexigibilidade N. 022/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Fisioterapia Rio dos Sinos LTDA ME
Objeto: Credenciamento a contratação de empresas especializadas na área de saúde para prestadores de serviços de procedimentos clínicos em fisioterapia
Assinatura: 18 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A0D4A253

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 05.17 INEXIGIBILIDADE 12.17 – PROCESSO 4225/2017 – A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o resultado do julgamento do envelope **01-DOCUMENTAÇÃO** e resolve:**1-HABILITAR** e **CLASSIFICAR** em primeiro lugar as escolas**: CRECHE ESCOLA MATERNALNE JARDIM DE INFANCIA LAPIS DE COR LTDA** . A Ata de julgamento, encontra-se nos autos do processo para a consulta dos interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:21881AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 198/2017 – Adendo 1
Pregão Eletrônico N. 072/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 03 (três) meses, contados a partir de 03 de janeiro de 2018 até 02 de abril de 2018.
Valor da renovação: R$ 11.979,00 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais)
Assinatura: 15 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:CD244962

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 281/2017 – Adendo 2
Pregão Eletrônico N. 072/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 03 (três) meses, contados a partir de 24 de novembro de 2017 até 23 de fevereiro de 2018.
Valor da renovação: R$ 11.979,00 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais)
Assinatura: 23 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1B4007CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO,** de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Esteio - RS, na Rua Engº. Hener de Souza Nunes, 150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, e de outro a **MLINCK TRANSLOG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.357.101/0001-03 com sede na Rua Silva Jardim, 57, Centro, Canoas/RS, por seu representante legal, **NIVALDO GALDINO JUNIOR**, firmaram o Termo de Rescisão do Contrato N. 085/17, de 26 de abril de 2017, conforme documentação anexada ao processo 7742/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:95C3F4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO,** de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Esteio - RS, na Rua Engº. Hener de Souza Nunes, 150, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, e de outro **VICENTE CASANOVA DE ALMEIDA**, pessoa física, firmaram o Termo de Rescisão do Contrato N. 072/17, de 07 de abril de 2017, conforme documentação anexada ao processo 3487/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:2522DA28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017
O Município de Flores da Cunha torna público, para efeitos legais, que houve a interposição de recursos contra decisão da Comissão de Licitações referente ao julgamento da habilitação da licitação em destaque, que objetiva a contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para fornecimento e execução de estruturas pré-moldadas em concreto para a edificação que abrigará o Complexo de Oficinas do Município. Abre-se o prazo legal de contrarrecurso, em conformidade com o art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:4436CA74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 184-2016 DUTRA & NICOLODI LTDA – ME – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA - ME
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Vinculado a Tomada de Preços 005-2016
Objeto: Altera a Cláusula Sexta do contrato referente a Empreitada global (material e mão de obra), a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., pavimentação poliédrica com pedras irregulares e pavimentação com blocos de concreto, no município de Ibirubá – RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, sendo prorrogada sua vigência.
Itens: 02 e 03
Vigência atual do contrato: 31/12/2018

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:F30A91AD

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 003-2017 DUTRA & NICOLODI LTDA – ME – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA - ME
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Vinculado a Tomada de Preços 008-2016
Objeto: Altera a Cláusula Sexta do contrato referente à Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de 7.800,00 m² de pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, a ser realizada na estrada municipal da localidade denominada Linha 2,

numa extensão de 1.300,00 metros lineares x 6,00 metros de largura, no Município de Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, sendo prorrogada sua vigência.
Vigência atual do contrato: 31/12/2018

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:391019E5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 005-2017 BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.316.096/0001-03
Vinculado a Tomada de Preços 009-2016
Objeto: Altera a Cláusula Sexta do contrato datado de 12/01/2017, referente à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de: LOTE 2) Obras de Recapeamento Asfáltico de 6.066,30 m², nas ruas Serafim Fagundes I e II e Sergipe, no município de Ibirubá – RS – CONTRATO DE REPASSE 829269/2016 / MCIDADES / CAIXA / PROCESSO 2617.1029013-64/2016 e LOTE 3) Obras de Recapeamento Asfáltico de 5.741,00 m², nas ruas Ida Berlet, Reinoldo Braatz e Campo Mourão, no município de Ibirubá – RS – CONTRATO DE REPASSE 829361/2016 / MCIDADES / CAIXA / PROCESSO 2617.1029008-67/2016, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, sendo prorrogada a vigência do mesmo.
Vigência atual: 11/01/2019

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:114DF95E

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N° 017/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera Assessor Parlamentar da Presidência.

A Vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar, a pedido, o servidor **LUIZ KNOFF JÚNIOR**, CPF/MF n° 012.421.330-89, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA.

Art. 2°- Revoga-se a Portaria n° 015/2017, de 1° de setembro de 2017.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VERª. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,
Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:F4D68CB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.745/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá para o exercício econômico-financeiro de 2018.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 034/2017, de 10 de novembro de 2017, com emendas, nos seguintes termos:

Art. 1ºO Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:
I - Orçamento Fiscal: R$ 62.461.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil reais);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 33.539.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos e trinta e nove mil reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2ºA receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R$)
RECEITAS CORRENTES	**80.246.800,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	14.941.500,00
Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	949.200,00
Receita de Serviços	134.000,00
Transferências Correntes	63.357.600,00
Outras Receitas Correntes	64.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**12.858.200,00**
Operações de Crédito	5.500.000,00
Alienação de Bens	800.000,00
Transferências de Capital	6.558.200,00
SUBTOTAL	**93.105.000,00**
Deduções da Receita Corrente	9.455.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**83.650.000,00**

Art. 3ºA despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I I– DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R$)	%
01-Legislativa	3.360.000,00	4,02%
04-Administração	8.980.000,00	10,74%
06-Segurança Pública	558.000,00	0,67%
08-Assistência Social	3.816.000,00	4,56%
10- Saúde	17.373.000,00	20,77%
11 - Trabalho	172.000,00	0,21%
12- Educação	19.769.000,00	23,63%
13- Cultura	1.266.000,00	1,51%
14 - Direitos da Cidadania	74.000,00	0,09%
15- Urbanismo	7.842.000,00	9,37%
16-Habitação	281.000,00	0,34%
18- Gestão Ambiental	6.355.000,00	7,60%
20- Agricultura	5.259.000,00	6,29%
22- Indústria	370.000,00	0,44%
23- Comércio e Serviços	376.000,00	0,45%
24- Comunicações	44.000,00	0,05%
26- Transporte	1.662.000,00	1,99%
27- Desporto e Lazer	1.719.000,00	2,05%
28- Encargos Especiais	4.174.000,00	4,99%
99- Reserva de Contingência	200.000,00	0,24%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**83.650.000,00**	100,00%

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	2.527.000,00	3,02%

02 - Secretaria da Administração e Planejamento	3.453.000,00	4,13%
03- Secretaria da Fazenda	2.322.000,00	2,78%
04- Secretaria de Obras e Viação	10.072.000,00	12,04%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	1.113.000,00	1,33%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	12.043.000,00	14,40%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	22.754.000,00	27,20%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	4.259.000,00	5,09%
09- Secretaria da Saúde	17.373.000,00	20,77%
19 - Encargos Gerais do Município	4.174.000,00	4,99%
01-Câmara de Vereadores	3.360.000,00	4,02%
99-Reserva de Contigência	200.000,00	0,24%
TOTAL	**83.650.000,00**	**100,00%**

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	35.961.500,00	42,99%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	400.000,00	0,48%
3.3 – Outras Despesas Correntes	29.981.500,00	35,84%
Subtotal	**66.343.000,00**	**79,31%**
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	16.177.000,00	19,34%
4.2 – Inversões Financeiras	130.000,00	0,16%
4.3 – Amortização de Divida	800.000,00	0,96%
Subtotal	**17.107.000,00**	**20,45%**
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	200.000,00	0,24%
Subtotal	**200.000,00**	**0,24%**
TOTAL	**83.650.000,00**	**100,00%**

Art. 4ºA administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.
Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (em R$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.853.000,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
Subtotal	**7.003.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	5.592.000,00
Subtotal	**5.592.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Deduções da Receita Corrente	-245.000,00
Subtotal	**-245.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**12.350.000,00**

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.993.000,00	4,77%
3.3 – Outras Despesas Correntes	383.000,00	0,46%
Subtotal	**4.376.000,00**	**5,23%**
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	30.000,00	0,04%
Subtotal	**30.000,00**	**0,04%**
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	7.944.000,00	9,50%
Subtotal	**7.944.000,00**	**9,50%**
TOTAL	**12.350.000,00**	**14,76%**

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R$)
09 – Previdência Social	4.262.500,00
28 - Encargos Especiais	143.500,00
99 – Reserva de Contingência	7.944.000,00
TOTAL	**12.350.000,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;
IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2018, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
Parágrafo Único- Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;
IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.
V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações pertinentes, oferecendo as garantias usuais necessárias.
Art. 7ºA presente Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:AF7CF55F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento e Acordo de Cooperação
Organização da Sociedade Civil/ Proponente: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibirubá/RS
Retifica o valor total do termo de Fomento: R$51.658,00

Ibirubá,20 de Dezembro de 2017

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5A58BDFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 013/2.017 – JULGAMENTO FINAL FASE HABILITAÇÃO, MARCA PROPOSTA

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, mantém-se **INABILITADAS:** nº 01 – Jane Campos Gonçalves e Cia. Ltda; nº 03 – Sommer's Construtora Ltda; nº 04 – Passo's Construções Ltda-EPP; nº 06 – Innovale Engenharia e Construção Ltda; nº 07 – Engepedras Construtora Ltda e nº 08 – Potencial Construções Eireli. **HABILITADAS:** nº 02 – Fator Engenharia Ltda-EPP e nº 05 - R. D. Martins Esquadrias de Madeiras e Construtora Ltda-ME para abertura das propostas financeiras. Fica desde já designada data de **28/12/2.017 às 09:30 horas** para abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br ou no horário de Expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51)3627-8544/8546.

Imbé, 26 de Dezembro de 2.017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
Código Identificador:1CEF730D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratado: GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA. - **Objeto:** Contratação de empresa para realização de shows dos Artistas: BANDA PORTAL G3, GRUPO SÓ BALANÇO, LILI FERNANDES E BANDA, GRUPO DOCE DESEJO, DJS MINUSSI E NEI SS E DOIS APRESENTADORES (LOCUTORES) para o Reveillon 2017/2018 no centro doBalneário Mariluz. **Valor:** R$ 17.640,00 - **Vigência:** 31/12/2017 à 01/01/2018 – Inexigibilidade nº 08/2.017, Processo nº 14.517/2.017. – Base Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8544/8546, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 26 de Dezembro de 2.017.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
Código Identificador:AEDCB95D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

GABINETE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº: 004/2017 – Celebração de Parceria com inexigibilidade de chamamento público, solicitada através do Protocolo nº 1108/2017.
Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 17 e 18, do Decreto Municipal nº. 130 de 25/11/2016.
Objeto: Manutenção do pleno e regular atendimento e ensino gratuito para as pessoas com necessidades especiais. Projeto de promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.
Valor: R$ 150.000,00
Considerando os pareceres do órgão técnico e jurídico o Prefeito Municipal João Edécio Graef no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar parceria com a Organização de Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, a referida entidade desenvolve a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância, para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Sandra Venites
Código Identificador:F3FB4E13

SECRETARIA DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 07/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 135/2017 – PROCESSO 311/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DA CRIANÇA, para secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito, **dia 12 de janeiro de 2018 às 09 horas**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de dezembro 2017,

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:451EE955

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 126/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 139/2017- PROCESSO 316/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL- para Secretaria de Saúde, **às 14 horas do dia 09 de janeiro do ano de 2018**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de dezembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:718F9FBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 101/2017
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ISENTOS DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível na íntegra, no *site* **www.independencia.rs.gov.br** – no link **EDITAIS**, e no Painel de Publicações do Município a **Divulgação da Lista de Isentos da Taxa de Inscrição** ao Concurso Público 2017, aberto através do Edital nº 101/2017.

Prefeitura Municipal de Independência, em 22 de dezembro de 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:324BA76B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 102/2017
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ISENTOS DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível na íntegra, no *site* **www.independencia.rs.gov.br** – no link **EDITAIS**, e no Painel de Publicações do Município a **Divulgação da Lista de Isentos da Taxa de Inscrição** ao Processo Seletivo Público 2017, aberto através do Edital nº 102/2017.

Prefeitura Municipal de Independência, em 22 de dezembro de 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:068329F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-2017

O município de Iraí/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, COMUNICA aos interessados (pessoas jurídicas) que está aberto o Edital de Concorrência nº 03-2017 para a escolha de melhor proposta para concessão de uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ. A abertura dos envelopes será as 8 horas do dia 08 de janeiro de 2018. A integra do edital está disponível no site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais e eventuais informações e esclarecimentos necessários, em horário de expediente, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, ou pelo telefone (55) 3745 1288.

Iraí, 06 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:9A228307

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Município de Iraí torna público que as 09:00 horas do dia 04 de janeiro de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidas os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 20/2017. Aquisição de combustível para veículos e máquinas do Município. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site:www.irai.rs.gov.br.
Iraí, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BC9FDD5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 52/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS, torna público que até às 08:15 horas do dia 08 de janeiro de 2018, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 22/2017 para aquisição de óleo diesel. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 21 de dezembro de 2017.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:385D1F80

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 53/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NA REDE BÁSICA DE SAÚDE – MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até às 08:15 horas do dia 09 de janeiro de 2018, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2017, visando à aquisição de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de Saúde. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 21 de dezembro de 2017.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:3C2A0287

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 54/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO E AMBULATORIAL
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até às 14:00 horas do dia 09 de janeiro de 2018, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 24/2017, visando a contratação de serviços no atendimento médico-ambulatorial. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 21 de dezembro de 2017.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:7B5AD9BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA 013

Pregão presencial n° 039/2017. Contrato n° 139. Objeto: aquisição de uma colheitadora e duas plantadoras adubadoras (equipamentos agrícolas). Contratada: Márcio Marcelo Zimmermann & CIA LTDA. Valor: R$ 64.660,00. Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2017.
Pregão presencial n° 039/2017. Contrato n° 141. Objeto: aquisição de Distribuidor de Adubo Orgânico (equipamentos agrícolas). Contratada: AGROPRATA Comércio de Equipamentos Ltda - EPP. Valor: R$ 27.250,00. Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2017.
Pregão presencial n° 040/2017. Contrato n° 138. Objeto: Aquisição de uma batedeira compacta com rodado, com produção mínima de 70 a 90 sacas de 60kg de milho/hora (equipamentos agrícolas). Contratada: AGROPRATA Comércio de Equipamentos Ltda - EPP. Valor: R$ 8.890,00. Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2017.
Pregão presencial n° 040/2017. Contrato n° 140. Objeto: Aquisição de plantadora adubadora hidráulica (equipamentos agrícolas). Contratada: MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA. Valor: R$ 23.000,00. Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2017.
Pregão presencial n° 040/2017. Contrato n° 142. Objeto: Aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 6t0CVS, unidade de corte de no mínimo 1,50 m Marca Lavrale Modelo RHA 150 (equipamentos agrícolas). Contratada: MANJATO TRATORES EPP. Valor: R$ 67.800,00. Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Luciane da Rosa Vasconcellos
Código Identificador:3D4F74DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No Pregão Presencial 043/2017 , para aquisição de um mamógrafo fica Retificado a data de abertura para o dia 09 de janeiro de 2018 ás 10:00 horas e o anexo I , Mantendo as demais disposições do Edital.

Rosário do Sul, 22 de dezembro de 2017.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:C3EBE2BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 018/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 15 de janeiro de 2018, às 09h30min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de finalizar a construção da quadra poliesportiva do bairro Artidor Ortiz, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site. www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:B79C74AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2017

Acordo de Cooperação com Inexigibilidade de Chamamento Público

O Município de Rosário do Sul torna pública a Inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei nº. 13.019/2014, visando firmar a parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer através de um Acordo de Cooperação.
Justificamos a Inexigibilidade de chamamento público para celebração deste Acordo de Cooperação, pois os serviços ofertados neste objeto somente poderão ser executados por esta Entidade específica em conjunto com os profissionais da área de saúde, sendo esta de suma importância para a comunidade.

A íntegra do Acordo de Cooperação após o prazo de impugnação estabelecido no art. 32 da Lei 13.019/2017 poderá ser obtido gratuitamente no site: www.prefeituraderosariodosul.com.br e www.diariomunicipios.com.br.

Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: das 7h00min a 13h00min.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:FC112BB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 930/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato do Servidor **ARTHUR CERETTA DE GOES,** Matrícula 3447-9, Monitor, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E1785A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 931/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato do Servidor **OTÁVI JOSÉ MELO CACILDO,** Matrícula 3395-2, Monitor, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:ED6D78C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 932/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **ANGELA APARECIDA DA ROSA HERBSTRITH** Matrícula 3403-7, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5CA2F965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 933/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DORNELES** Matrícula 3402-9, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:19ED53A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 934/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **MAYUNE SOARES PERGUER**, Matrícula 3401-0, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:499D8736

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 935/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **MARLA JORDANA DA SILVA MOREIRA**, Matrícula 3400-2, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E72292BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 936/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESCINDE no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **INDYENE HAIANNY LERNER**, Matrícula 3396-0, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:839F7248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 937/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **LIZIANE RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 3398-7, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0B4A96AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 938/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **KÁTIA DOMINGUES BARBOSA**, Matrícula 3397-9, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F08C7449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 939/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato do Servidor **GEOVANI FAGUNDES DOS SANTOS**, Matrícula 3404-5, Monitor Transporte Escolar, Classe A, Padrão 1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:0CB048A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 940/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **NAURA ROSANI FIGUEIREDO TEIXEIRA**, Matrícula 3391-0, Professor Municipal Séries Iniciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5C48027D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 941/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **ZILÁ TAVARES LOPES**, Matrícula 3392-8, Professor Municipal Séries Iniciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5F9A1BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 942/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESCINDE** no dia **22.12.2017,** o contrato da Servidora **TELIANE DA ROSA SOARES** Matrícula 3431-2, Professor Municipal Séries Iniciais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:93C9FE41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 92/2008

Extrato do 8º Aditivo ao Contrato 92/2008 - Locação de imóvel para instalação e funcionamento do CAPS Infantil; Locador: AFONSO ERMINDO LUFT; Objeto do Aditivo prorrogação de prazo pelo periodo de 12 meses a contar de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:4B73A92C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 91/2008

Extrato do 8º Aditivo ao Contrato 91/2008 - Locação de imóvel para instalação e funcionamento do CAPS AD; Locador; AFONSO ERMINDO LUFT; Objeto do Aditivo prorrogação de prazo pelo periodo de 12 meses a contar de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:C6AC81A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
§ 1o. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – Tabela da receita e da despesa do Município para 2018 e 2019 e 2020, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
II – Demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2018;
III – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;
IV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa;
V – Quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 (inciso III, do § 1o, do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5**o**, II)
VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5**o**, II);
VIII – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
IX - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e FUNDEB;
X - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5o,I):
a) Compatibilidade com o resultado primário e nominal;
b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;
XI – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XII – Demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;
XIII – Anexo Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XIV – Demonstrativo do Limite Orçado de Gastos Administrativos do RPPS.
§ 2o. O anexo X deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.
§ 3o. O anexo XIII deste artigo atualiza os valores relativos ao Anexo IV – Anexo de Riscos Fiscais de que trata a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 2o O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 1o, § 1o, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.
Art. 3o A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa
Art. 4o Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.
Art. 5o A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura

programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.
§1**o**. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em novo elemento de despesa.
§2**o**. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.
Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 6o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8o, 9o e 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
III) de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres;
IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
§ 1o. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.
§ 2o. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.
§ 3o. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.
§ 4o. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças
OBS: Os anexos desta lei estão publicados no mural de publicações da Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:7B1139F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Em conformidade com o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R$ 12.000,00 (quinze mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE, para colocação de esquadrias externas em alumínio e vidro em uma parte das janelas do Espaço Multidisciplinar.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pela dotação 997 – Contribuições.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:0909AD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO Nº. 0014/2017** – Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços nº.105/2017.
CONTRATADO: EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME – CNPJ: 87.126.678/0001-1
OBJETO: Aquisição de passagens para os alunos do Ensino Fundamental e Médio da zona rural deste Município, com vigência até o final do período letivo de 2017, em conformidade com o memorando n°.657/2017 e pedido nº. 2017/3447 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, bem como, com o Memorando PGM nº. 1645/2017. Desta forma, com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93.
ADITIVO: Altera-se a cláusula primeira do contrato originário nos itens 01 – 6.163 passagens ao valor de R$2,35, item 02- 3.363 passagens ao valor de R$2,77, item 03 – 5.036 passagens ao valor de R$3,37, item 07 – 2.336 passagens ao valor de R$4,52.
VALOR: R$ 51.328,60.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:62CCC8BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2017

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 15/2017. **Objeto**: Contratação de empresa para reparos no elevador do Centro Administrativo Municipal, em caráter de urgência. **Contratada:** Elevadores Atlas Schindler Ltda. **Valor Total:** R$ 5.241,92. **Base Legal:** Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 07 de dezembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:523339F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 67/2017

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 67/2017. **Objeto**: Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Iluminação Pública, objetivando a substituição das lâmpadas existentes por de LED. O serviço solicitado tem por objetivo a participação do Município no Edital de C hamada Pública 01/2017-Procel Reluz. **Contratada: AJG Engenharia Ltda ME**. **Valor Total:** R$ 5.000,00. **Base Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anajara Aita Nicoli
Código Identificador:F1A97760

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 083-2017

REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)
PREGÃO PRESENCIAL N°. 083/2017

O Município de São Gabriel/RS torna Público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 1 (um) ano contados desta publicação.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Menor Preço	Fornecedor
1	7.500	T	BASALTO FRATURADO	R$ 25,40	Gilmar Jobim Santos Mioranzza - EPP

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:0A0C47C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 110/2017

Aditivo 01 ao Contrato 110/2017 – Objeto: Prorroga o prazo para a entrega dos equipamentos, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato 110/2017, por mais 40 dias a contar de 26/12/2017, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Roberto Binato, em atendimento à Consulta Popular 2014/2015 do município de São João do Polêsine/RS - **Processo** n° 1266/2017, **Pregão Presencial** 18/2017 – **Contratado:** Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda. – **Valor Total:** R$ 50.390,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa reais) .

São João do Polêsine, RS, 22 de dezembro de 2017.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldonizete Guterres Lopes
Código Identificador:BCF6C3EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **031/2017**
Objeto: Aquisição barbante fio de sisal para enfardadeira.

Vencedor: MAURI THIELE FERRAGEM - ME
CNPJ: 16.101.712/0001-37
Item e valores: Conforme segue abaixo

Item	Quant.	Descrição do Produto	Valor Un. – R$	Valor Total – R$
01	40 fd	Barbante fio de sisal para enfardadeira, com duas bobinas, aproximadamente 2.800 metros de comprimento e 18 kg, com tolerância de 5% na metragem e no peso.	157,50	**6.300,00**

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 26 de dezembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B639A92A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO-FHC

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
CONTRATO (PROC nº 648/2017)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 506/2017
OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de até 14 postos diários (11 postos com 2 profissionais e 3 postos com 1 profissional) para prestação de serviços hospitalares de limpeza , higienização, reforma, construção e pintura na estrutura física da Fundação e conservação e serviços auxiliares de limpeza e higienização em cozinha hospitalar.
CONTRATADO:ASTRAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - ME. CNPJ Nº 27.672.480/0001-83.
PRAZO: O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
VALOR: O preço mensal total para o fornecimento de todos os postos é de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

ANÉSIO RONEIBOHN
Vice-Presidente da Fundação Hospital Centenário

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:CE195D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Que o Município de São Leopoldo na tentativa de localização dos contribuintes abaixo descritos, não encontrando no endereço de referência constante nos cadastros municipais, realiza o presente EDITAL, para dar ciência ao mesmo da Conclusão do Procedimento Fiscal.
Com fundamento no parágrafo segundo do art. 11 do Decreto Municipal nº 8399, de 28 de março de 2016, NOTIFICAMOS as pessoas físicas abaixo identificadas da Conclusão do Procedimento Fiscal, referente a verificação do IPTU e/ou TACL.

Insc. Municipal	Contribuinte	CPF/CNPJ	TIPF nº	Tributo	Conclusão
76220	Maria de Lurdes Fontana	635.456.830-87	412/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
35920	Luiz Antonio Castro dos Santos	373.630.500-15	428/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
31493	Erasmo Pohren	022.901.620-00	427/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
56343	Jurgen Droste	009.683.900-72	430/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
60119	Airton Trentin	408.147.260-20	343/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52899	Cicero Augusto de Conto	929.308.830-49	441/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
56347	Erico Dutra	355.332.690-53	432/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52252	Associação Antonio Vieira	92.959.006/0001-09	446/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52901	Rodrigo Presser da Silva	527.371.600-49	442/2017	IPTU/TACL	Sem alteração
52903	Cristiane Arnhold	000.558.070-62	443/2017	IPTU/TACL	Sem alteração

São Leopoldo, 22 de dezembro 2017.

VERNER RODRIGUES KOCH
Diretoria de Receita e Arrecadação Pública

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:233840B5

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01/2017 AO CONTRATO Nº 02/2016

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01/2017 AO CONTRATO Nº 02/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016

CONTRATADO: POLIS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº: 00.125.392/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema ERP - Conta D'Água.

PRAZO: Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato nº002/2016, a contar de 16 de novembro de 2017.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Páscoa Maria Pereira Duarte
Código Identificador:0FCBD4FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º: 281/2017; Empresa: ABC SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME; Objeto:Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento do convênio 774635/2012 com o Ministério dos Direitos Humanos e Implantação de um Centro de Referência em Direitos Humanos em Sapucaia do Sul – RS. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total de R$ 84.160,00 (oitenta e quatro mil cento e sessenta reais). Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal
Matrícula 5833

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:6AADA0BF

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO-REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO-REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2017
Comunicamos aos interessados que foi RETIFICADO o Termo de Referencia do Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº. 039/2017, que tem como objeto, registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I). Fica alterada a data da Sessão Pública para o dia 10/01/2018, às 09h00min. O Edital retificado estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:54BA3215

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expedientes administrativos nº 20470, 23385 e 24053 de 2017, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 014/2017 – modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de controle, eliminação e prevenção de vetores e pragas urbanas e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água no âmbito dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: Claiton F Pires & Cia Ltda.-EPP, CNPJ 02.171.558/0001-65, para os lotes: 01,02 e 03 perfazendo um valor total de R$161.916,67 (cento e sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:17D8B4F5

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2017

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2017

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expedientes administrativos nº 25480/2017, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 037/2017 – modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios perecível - carnes. Empresas vencedoras DOVALE DISTRIBUIDORA LTDA- EPP, para os lotes 01, 02, 04, 05, 07 e 09L C BONATO E CIA LTDA, para os lotes 08, 10, 11 e 13. BURLANI COMERCIO DE CARNES LTDA, para os lotes 03, 06 e 12. OS PREÇOS REGISTRADOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/licitacoes/

CRISTIANE SAALFELD
Pregoeira

IRINEU B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:3BDBE25F

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 13740/2017, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 022/2017 – modalidade Pregão Eletrônico REGISTRO DE PREÇOS de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio. Empresa vencedora:CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LLA LTDA - ME, para o lote 01. OS PREÇOS REGISTRADOS ESTARÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/licitacoes/

CRISTIANE SAALFELD
Pregoeira

IRINEI B. SELLIACH
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:7609F647

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2015 - Nº 02

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2015 - Nº 02. Contratado: NORDESTE AMBIENTAL LTDA. Fica alterada a Cláusula Sexta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses. PREGÃO PRESENCIAL Nº 505/2015.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:0970F568

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui nova redação ao Capítulo III do Código Tributário do Município, instituído pela Lei Nº 1.101/91 e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado os dispositivos do Capítulo III do Código Tributário do Município, instituído pela Lei N.º 1.101/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“ CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 73. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:
Serviços de informática e congêneres.

1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02. Programação.
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.

1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06. Assessoria e consultoria em informática.
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01. (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01. Medicina e biomedicina.

4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04. Instrumentação cirúrgica.
4.05. Acupuntura.
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07. Serviços farmacêuticos.
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10. Nutrição.
4.11. Obstetrícia.
4.12. Odontologia.
4.13. Ortóptica.
4.14. Próteses sob encomenda.
4.15. Psicanálise.
4.16. Psicologia.
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06. Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04. Demolição.
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08. Calafetação.
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 . Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14. (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
7.15. (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03. Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06. Agenciamento marítimo.

10.07. Agenciamento de notícias.
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10. Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01. Espetáculos teatrais.
12.02. Exibições cinematográficas.
12.03. Espetáculos circenses.
12.04. Programas de auditório.
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10. Corridas e competições de animais.
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12. Execução de música.
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01. (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02. Assistência técnica.
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07. Colocação de molduras e congêneres.
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10. Tinturaria e lavanderia.
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12. Funilaria e lanternagem.
14.13. Carpintaria e serralheria.
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07. (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
17.08. Franquia (franchising).
17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13. Leilão e congêneres.
17.14. Advocacia.
17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16. Auditoria.
17.17. Análise de Organização e Métodos.
17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21. Estatística.
17.22. Cobrança em geral.
17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. Serviços funerários.
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02.Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03. Planos ou convênio funerários.
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.01. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.01. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01. Serviços de desenhos técnicos.

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36.01. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38.01. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01. Obras de arte sob encomenda.
§ 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do imposto independe:
I – da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo da penalidade aplicável;
III – do resultado financeiro obtido.
Art. 74. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 75. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Tuparendi sempre que seu território for o local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista do §1º do art. 22;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista do §1º do art. 22;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista do §1º do art.22;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista do §1º do art.22;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista do §1º do art.22;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista do §1º do art.22;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista do §1º do art.22;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista do §1º do art.22;
X – (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
XI – (vetado no texto da Lei Complementar n.º116/2003)
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista do §1º do art. 22;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista do §1º do art.22;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista do §1º do art.22;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista do §1º do art.22;
XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista do §1º do art.22;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista do §1º do art.22;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista do §1º do art.22;
XIX – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da Lista do §1º do art.22;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista do §1º do art.22;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista do §1º do art.22;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista do §1º do art.22.
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Tuparendi,, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.
§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Tuparendi, relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.
§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 28 desta lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 76. Contribuinte do ISS é o prestador do serviço.

Art.77. São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I – o tomador do serviço,ainda que imune ou isento, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas natural ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art.24 desta Lei;

II – o tomador dos serviços, ainda que imune ou isento,relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural ou pessoas jurídicas, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;

III – o tomador ou o intermediário do serviço, ainda que imune ou isento, estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista do §1º do art.22, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 24, § 5º desta Lei Complementar.

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente, conforme tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data do pagamento do preço do serviço.

§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.

§ 6º No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 7º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 78. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

§1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, da Lista do §1º do art.22, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do §1º do art. 22, desde que comprovados por documentação idônea, sendo facultado à Fazenda Municipal requisitar informações mediante instauração do competente procedimento fiscal, observado o prazo decadencial para lançamento do imposto.

Art. 79. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços – ISS é de 2%, e a máxima 5%.

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista do § 1º do art. 22.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado sob a égide da lei nula.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, toda concessão de benefício fiscal que resulte, diretamente ou indiretamente, em alíquota menor que 2%, será considerada improbidade administrativa, conforme previsão contida no art. 10-A, da Lei Federal nº8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 79-A. As alíquotas do ISS são as constantes da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

§ 2º A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

Art.80. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço, na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei.

§1º Ficarão sujeitos ao ISS por meio de alíquota fixa, quando prestados por sociedades uniprofissionais, os seguintes serviços:

I – medicina e biomedicina;

II – análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

III – enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

IV – terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

V – obstetrícia;

VI – odontologia;

VII – ortóptica;

VIII – próteses sob encomenda;

IX – psicologia;

X – serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres;

XI – engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

XII – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade. Industrial, artística ou literária;

XIII – advocacia;

XIV – auditoria;

XV – contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;

XVI – consultoria e assessoria econômica ou financeira.

§2º Nas hipóteses do §1º, o valor fixo do ISS será devido relativamente a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação profissional aplicável.

Art. 81. O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado

o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 82. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:
I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;
II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISSQN.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ISS

Art. 83. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas naturais ou jurídicas enquadradas no art. 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.
Art. 84. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.
Art. 85. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:
I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.
Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 86. Sempre que se alterar o nome, a firma, a razão ou a denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade, independentemente de eventual alteração de alíquota, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 87. A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento.
§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no art. 41.
§ 2º O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.
§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados mediante revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 88. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, por meio da guia de recolhimento mensal.
Parágrafo único. A guia de recolhimento será preenchida pelo contribuinte e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 89. No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art. 90. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.
Parágrafo único. A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 37, determinará o lançamento de ofício.

Art. 91. A receita bruta declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento mensal será posteriormente revista, promovendo-se o lançamento complementar, quando for o caso.
Art. 92. No caso de atividade tributável com alíquotas variáveis, tendo em conta a peculiaridade de cada serviço, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art. 93. Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá inclusive o mês em que ocorrer a cessação das atividades.
Art. 94. O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 30, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

"ANEXO I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

I – Trabalho pessoal Valor anual

1.1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados 50 URM
1.2 Profissionais liberais de nível médio e os legalmente equiparados 25 URM
1.3 Profissionais liberais de nível inferior e os legalmente equiparados 10 URM
1.4 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação 25 URM
1.4 Outros serviços não especificados 15 URM

II – Serviços de táxi (por veículo) 15 URM

III – Receita bruta Alíquota
3.1 Serviços de informática (item 1 Lista) 3 %
3.2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (item 2 Lista) 3 %
3.3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (item 3 da Lista) 4 %
3.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4 da Lista) 2 %
3.5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres (item 5 da Lista) 3 %
3.6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres (item 6 da Lista) 3 %
3.7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura geologia, urbanismo, construção civil, manutenção limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (item 7 da Lista) 4 %
3.8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza (item 8 da Lista) 2 %
3.9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 3 %
3.10 Serviços de intermediação e congêneres. 3 %
3.11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 4 %
3.12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 4 %
3.13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 3 %
3.14 Serviços relativos a bens de terceiros 3 %
3.15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 5 %
3.16 Serviços de transporte de natureza municipal. 4 %
3.17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 4 %
3.18 serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 4 %

3.19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5 %
3.20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 5 %
3.21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5 %
3.22 Serviços de exploração de rodovia. 5 %
3.23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres 4 %
3.24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5 %
3.25 Serviços funerários. 5 %
3.26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 5 %
3.27 Serviços de assistência social. 3 %
3.28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 5 %
3.29 Serviços de biblioteconomia 3 %
3.30 Serviços de biologia, biotecnologia e química. 3 %
3.31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5 %
3.32 Serviços de desenhos técnicos. 5 %
3.33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 5 %
3.34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 5 %
3.35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5 %
3.36 Serviços de meteorologia 5 %
3.37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 5 %
3.38 Serviços de museologia. 3 %
3.39 Serviços de ourivesaria. 5 %
*3.40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 5 % " **NR***
(...)
Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar 001/2003, de 23 de dezembro de 2003.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:85939238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.755, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui novo calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Tuparendi e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir novo calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no município e da outras providências.

Art. 2.º Fica instituída a seguinte tabela de vencimentos, para pagamento do imposto predial e territorial urbano no município:

		DATA DE VENCIMENTO
	COTA ÚNICA	*Até 30 de março de cada ano*
a)	*1ª parcela*	*Até 15 de abril de cada ano*
b)	*2ª parcela*	*Até 15 de maio de cada ano*
c)	*3ª parcela*	*Até 15 de junho de cada ano*
d)	*4ª parcela*	*Até 15 de julho de cada ano*
e)	*5ª parcela*	*Até 15 de agosto de cada ano*

Parágrafo Único - O contribuinte que optar por pagar pelo parcelamento, o valor remanescente da cada parcela será acrescido de correção monetária, juros e multa.

Art. 3.º Os contribuintes que possuem créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão efetuar o parcelamento em até 30 (trinta) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de até junho de 2020.
Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo estipulará, na forma que melhor atenda à capacidade do contribuinte, o número e a periodicidade das parcelas.

Art. 4.º As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5.º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 01 de janeiro de 2018, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6.º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

Art. 7.º As parcelas mensais ou de outra periodicidade, após a efetivação do parcelamento não sofrerão incidência de acréscimos.

Art. 8.º O parcelamento será cancelado:
I - se o contribuinte atrasar o pagamento de 02 (duas) parcelas;
II - se deixar de recolher o valor de tributo de sua responsabilidade, na data do vencimento.

Art. 9.º O contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido e que esteja em dia com o pagamento terá direito a obter a Certidão com efeito de Negativa de Débito, nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, a qual conterá a declaração da existência do parcelamento.

Art. 10 Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos terão as seguintes vantagens:

I - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre em parcela única, no prazo de até 28 de março de 2018, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 30 de abril de 2018, a remissão será de 75% (setenta e cinco por cento);

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 30 de maio, a remissão será de 50% (cinquenta por cento);

IV – aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 29 de junho, a remissão será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único – Aos contribuintes que possuem parcelamento em andamento, interessados em liquidar seu débito em parcela única, conforme o caput deste artigo deverão se dirigir a Secretaria da Fazenda para efetuar o pedido, sendo concedido o desconto de 10 (dez) por cento do valor total das parcelas vincendas.

Art.11 As demais regulamentações desta Lei serão definidas através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.331/1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. De Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:208334F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.756, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa "Contribuinte Nota Dez" no Município de Tuparendi, com sorteio de prêmios e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Contribuinte Nota Dez" no município, com sorteio de prêmios, relativo ao exercício de 2018 e dá outras providências.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo:

a) Valorizar o nosso Município e em especial os "Contribuintes Nota Dez", que cumprem com seus deveres como munícipes e possuem responsabilidades quanto aos seus direitos, enquanto cidadãos:
b) Prestigiar os contribuintes que mantém seus impostos em dia, como IPTU, ISSQN, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário;
c) Reconhecimento aos contribuintes que possuem cadastro atualizado junto ao cadastro geral da Prefeitura Municipal;
d) Enaltecer os nossos produtores que possuem seus Talões de Blocos de Produtor em dia com a Receita Estadual;
e) Prezar pelo comércio local, mediante a emissão das Notas Fiscais;

Art. 2.º O sorteio, a que se refere o Art. 1° desta Lei, terá como incentivo as seguintes premiações que ocorrerão durante a programação da Semana Natalina:

1º Prêmio – Um carro Popular "0" Km.
2º Prêmio – Uma Smat TV 40".
3º Prêmio – Um climatizador 9.000BTUs.
4º Prêmio – Um Notebook.
5º Prêmio – Uma bicicleta aro 26.
Parágrafo Único – Excluem-se do sorteio do primeiro prêmio os contribuintes que optarem em quitar seus tributos de forma parcelada.

Art. 3.º Os prêmios enumerados no artigo 2° desta Lei serão sorteados através das cautelas que serão entregues pelo Município no período de 01 de março a 20 de dezembro de 2018.

Art. 4.º Para participar do sorteio o contribuinte deverá preencher as cautelas fornecidas, em todos os seus campos, de forma legível, facilitando a sua identificação, depositando-as na urna na Prefeitura Municipal junto ao Setor da Tesouraria.

§ 1.º O preenchimento da cautela é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo poderá depositar a respectiva cautela na urna até 20 de dezembro de 2018;

Art. 5.º Participará automaticamente do Sorteio do Programa "Contribuinte Nota Dez", toda pessoa física ou jurídica, que não possuir dívidas com os cofres municipais.

Parágrafo Único - Poderão participar do sorteio os contribuintes que:
a) Adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Tuparendi;
b) Os produtores rurais cadastrados e em dia com seus talões de blocos de produtor;
c) Os contribuintes que solicitarem suas Notas Fiscais no comércio local;
d) Os proprietários de imóveis no Município e em dia com seus pagamentos;
e) Os contribuintes – pessoa jurídica, legalmente cadastrada no setor tributário;
f) O proprietário de veículo automotor emplacado neste município.

Art. 6.º As cautelas serão distribuídas da seguinte forma:
a) Uma cautela para:
I - Cada carnê de IPTU devidamente quitado, independentemente do valor;
II - Cada carnê de alvará de funcionamento, alvará sanitário e alvará de ISSQN fixo, independente de valor;
III - Os contribuintes de ISSQN variável, uma cautela a cada R$ 1.000,00 (mil reais);
IV - Cada talão de notas fiscais - bloco de produtor rural devolvido e sem pendências com a Secretaria da fazenda do Estado;
V - Cada R$ 1.000,00 de notas fiscais de compras no comércio local, entregues pelo contribuinte;
VI - Cada cadastro atualizado junto ao setor do Cadastro Geral do Município;
VII - Cada IPVA quitado de veículo automotor cadastrado no Município;
VIII – Ao contribuinte que optar em quitar suas dívidas em parcela única, independente de valor, tipo de dívida ou quantidade de anos a serem adimplidos.

b) Não terá direito a cautela o contribuinte que:
I- optar pelo pagamento parcelado de dívidas com os cofres públicos municipais.

Parágrafo Único – O contribuinte contemplado em um dos prêmios não terá direito a participar dos demais. Caso seja sorteado mais uma cautela do mesmo contribuinte, imediatamente realizar-se-á novo sorteio.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas na seguinte discriminação:

Órgão	04 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária	04.04 – Setor de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação
Função	04 – Administração
Subfunção	129 – Administração de Receitas
Programa	1.012 –Administração de Recursos Financeiros
Projeto	1.010 – Modernização do Sistema de Arrecadação e Atualização do Código Tributário
00105	0001 – 3990 31 00 00 00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

Art. 8.º As demais regulamentações desta Lei, se necessárias, serão definidas através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. De Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:D2E6411D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.758, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI N.º 2.758, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
04.0122.0010 – 2.007 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 25.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 36.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0.003 – Encargos Patronais
3190.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 8.500,00
3190.09.00.00.00 - Salário Família R$ 300,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 105.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2.036 – Despesas com os PSFS
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 43.000,00
Recurso: 0040 – ASPS

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2.034 – Despesas com o PACS - Agentes Comunitários de Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.500,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 13.000,00
Recurso: 4530 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0010 – 2.029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 81.000,00
3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$ 5.500,00
RECURSO: 0040 – ASPS

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0031 – 2.027 – Encargos Previdenciários da Secretaria da Saúde
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 5.000,00
RECURSO: 0040 – ASPS

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,086 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.500,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 23.000,00
Recurso: 0020 - MDE

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,087 - Encargos Patronais/Previdenciários dos Servidores da Educação
3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 500,00
Recurso: 0020 - MDE

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,085 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3190.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 2.000,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 36.000,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 57.000,00
3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$ 2.000,00
Recurso: 0031 - FUNDEB

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 - 2,080 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.000,00
Recurso: 0020 - MDE

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
09.0272.0032 - 0,008 - Inativos e Pensionistas
3190.01.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$ 4.000,00
Recurso: 0020 - MDE

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$ 1.200,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
10.01 RPPS
09.0272.0032 - 2.145 - Inativos e Pensionistas - RPPS
3190.01.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$ 205.000,00
3190.03.00.00.00 - Pensões - Exclusive do RGPS R$ 10.000,00
RECURSO: 0050 - RPPS

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 673.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 1.002 – Construção de Prédio Próprio da Câmara Municipal
4490.51.00.00.00 - Outras Obras e Instalações R$ 244.000,00

RECURSO: 0001 - LIVRES

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 2.003 – Contribuições de Assessoramento Técnico e Jurídico
3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R$ 15.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 2.005 – Divulgação para Conhecimento Público
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 2.006 – Capacitação dos Agentes Políticos e Servidores
3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil R$ 20.000,00
3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas R$ 2.000,00
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
04.0122.0010 – 2.013 – Aquisição de Combustível, Lubrificantes, Pneus e Câmaras de Ar
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
06.0182.0023 – 2.015 – Defesa Civil
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 49.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.02 – SETOR DE CONTABILIDADE
04.0123.0010 – 1.008 – Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 14.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0122.0010 – 1.013 – Construção, Aquisição, Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde
3350.41.00.00.00 – Contribuições R$ 160.000,00
RECURSO: 1093 - Secretaria Estadual da Saúde
4490.51.00.00.00 - Outras Obras e Instalações R$ 9.000,00
RECURSO: 0040 - ASPS

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0122.0010 – 2.049 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos da Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.500,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.100,00
RECURSO: 0040 - ASPS

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 1.019 – Aquisição de Veículo
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 34.900,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2.058 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.500,00
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.500,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0059 – 1.022 – Construção de Casas Populares Rurais e Urbanas
4490.51.00.00.00 - Outras Obras e Instalações R$ 49.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 – 1.024 – Aquisição de Veículos
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 22.000,00
RECURSO: 0031 – FUNDEB

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 673.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:C3287D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.° 182/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
CONTRATADA: GEMP – GRUPO ÉTNICO MADRE PAULINA

OBJETO: Tem por objeto a apresentação de um espetáculo na Praça Aquiles Turra

VALOR TOTAL: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n.° 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017.

Tuparendi- RS, 11 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:C95E56A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3.305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.758, de 22 de dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
04.0122.0010 – 2.007 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 25.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 36.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0.003 – Encargos Patronais
3190.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 8.500,00
3190.09.00.00.00 - Salário Família R$ 300,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 105.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2.036 – Despesas com os PSFS
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 43.000,00
Recurso: 0040 – ASPS

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2.034 – Despesas com o PACS - Agentes Comunitários de Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.500,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 13.000,00
Recurso: 4530 - PACS - Agentes Comunitários de Saúde

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0010 – 2.029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 81.000,00
3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$ 5.500,00
RECURSO: 0040 – ASPS

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0031 – 2.027 – Encargos Previdenciários da Secretaria da Saúde
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 5.000,00
RECURSO: 0040 – ASPS

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,086 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$ 3.500,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 23.000,00
Recurso: 0020 - MDE

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,087 - Encargos Patronais/Previdenciários dos Servidores da Educação
3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 500,00
Recurso: 0020 - MDE

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - COORD. PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 - 2,085 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3190.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais R$ 2.000,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 36.000,00
3191.13.00.00.00 - Obrigações Patronais R$ 57.000,00
3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$ 2.000,00
Recurso: 0031 - FUNDEB

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 - 2,080 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.000,00
Recurso: 0020 - MDE

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
09.0272.0032 - 0,008 - Inativos e Pensionistas
3190.01.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$ 4.000,00
Recurso: 0020 - MDE

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2.105 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação R$ 1.200,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
10.01 RPPS
09.0272.0032 - 2.145 - Inativos e Pensionistas - RPPS
3190.01.00.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada R$ 205.000,00
3190.03.00.00.00 - Pensões - Exclusive do RGPS R$ 10.000,00
RECURSO: 0050 - RPPS

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 673.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 1.002 – Construção de Prédio Próprio da Câmara Municipal
4490.51.00.00.00 - Outras Obras e Instalações R$ 244.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 2.003 – Contribuições de Assessoramento Técnico e Jurídico
3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria R$ 15.000,00

RECURSO: 0001 - LIVRES

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 2.005 – Divulgação para Conhecimento Público
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
01.0031.0001 - 2.006 – Capacitação dos Agentes Políticos e Servidores
3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil R$ 20.000,00
3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas R$ 2.000,00
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
04.0122.0010 – 2.013 – Aquisição de Combustível, Lubrificantes, Pneus e Câmaras de Ar
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
06.0182.0023 – 2.015 – Defesa Civil
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 49.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.02 – SETOR DE CONTABILIDADE
04.0123.0010 – 1.008 – Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 14.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0122.0010 – 1.013 – Construção, Aquisição, Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde
3350.41.00.00.00 – Contribuições R$ 160.000,00
RECURSO: 1093 - Secretaria Estadual da Saúde
4490.51.00.00.00 - Outras Obras e Instalações R$ 9.000,00
RECURSO: 0040 - ASPS

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0122.0010 – 2.049 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos da Saúde
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.500,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 4.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.100,00
RECURSO: 0040 - ASPS

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 1.019 – Aquisição de Veículo
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 34.900,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2.058 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 4.500,00
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.500,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0059 – 1.022 – Construção de Casas Populares Rurais e Urbanas
4490.51.00.00.00 - Outras Obras e Instalações R$ 49.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 – 1.024 – Aquisição de Veículos
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 22.000,00
RECURSO: 0031 – FUNDEB

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 673.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:3714BA6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 24.120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 24.120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 5º da Lei nº 6.010, de 18 de outubro de 2017, NOMEIA o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Venâncio Aires - CGPPP.
A íntegra da Portaria, assim como mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou ao Comitê Gestor do PPP, Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar; ou ainda no site do Município www.venancioaires.rs.gov.br e mural da Prefeitura. Esta publicação encontra-se disponível no site http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de dezembro de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:BD995CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CGPPP/VENÂNCIO AIRES Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DA RESOLUÇÃO CGPPP/VENÂNCIO AIRES Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
JALILA STAHL BOHM HEINEMANN, Presidente do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Venâncio Aires, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Ata de Reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, RESOLVE encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, com os projetos que o Comitê entende prioritários, conforme disposto no art. 6º, I da Lei nº 6.010, de 18 de outubro de 2017.
A íntegra da Resolução, assim como mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou ao Comitê Gestor do PPP, Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar; ou ainda no site do Município www.venancioaires.rs.gov.br e mural da Prefeitura. Esta publicação encontra-se disponível no site http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

VENÂNCIO AIRES, em 18 de dezembro de 2017.

JALILA STAHL BOHM HEINEMANN,
Presidente do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Venâncio Aires

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:0B002436

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CGPPP/VENÂNCIO AIRES Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DA RESOLUÇÃO CGPPP/VENÂNCIO AIRES Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017
JALILA STAHL BOHM HEINEMANN, Presidente do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Venâncio Aires, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Ata de Reunião do Comitê 02 realizada em 22 de dezembro de 2017, RESOLVE aprovar projeto apresentado pela Companhia Paulista de Desenvolvimento S/A referentes à gestão, modernização, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública; determinar a realização de Audiência Pública e de Consulta Pública; dar ciência da presente Resolução ao Sr. Prefeito Municipal; determinar a publicação desta Resolução; autorizar a contratação da Parceria Público-Privada para a gestão, modernização, operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.
A íntegra da Resolução, assim como mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, ou ao Comitê Gestor do PPP, Rua General Osório, nº 1515 – 4º andar; ou ainda no site do Município www.venancioaires.rs.gov.br e mural da Prefeitura. Esta publicação encontra-se disponível no site http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

VENÂNCIO AIRES, em 22 de dezembro de 2017.

JALILA STAHL BOHM HEINEMANN,
Presidente do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Venâncio Aires

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:2C94D306

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e HOUSE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME. Edital: Dispensa de Licitação nº 010/2017. Objeto: Locação de um imóvel para instalações do CAPS AD – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 2056 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Vigência: 24 meses. Valor: R$ 2.500,00 (primeiros 12 meses desconto de R$ 500,00). Data: 11/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:8665930D

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, com base no art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Jurídica em direito público". Contratada: BORBA, PAUSE & PERIN ADVOGADOS. Valor: R$ 3.060,00 mensais. Prazo: 12 meses.

Gabinete do Prefeito, em 20/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:C9258F4E

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 012/2017, com base no art.24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93, que tem por objeto "Serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado – RS – DOE-e".Contratada: Procergs – Cia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

Gabinete do Prefeito, em 20/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:77C35FA5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de equipamento de proteção individual para o Corpo de Bombeiros, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no **dia 10/01/2018, às 09 horas**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.venancioaires.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou maiores informações pelo fone (51) 3983-1000. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:F98C6784

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITAMENTOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS. Aditou-se, por mais 50 dias, respectivamente até 18/12/2017, o prazo do Contrato Administrativo nº 115/2016, oriundo

do Edital de Tomada de Preço nº 036/2016. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 25/10/2017.
GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e INSTITUTO ECCOS. Aditou-se, por mais 12 meses, respectivamente até 24/11/2018, o prazo do Contrato Administrativo nº 082/2017, oriundo do Edital de Concorrência nº 017/2017. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 10/11/2017.
GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:1045DFCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o desmembramento dos Lotes 13 e 15 da Quadra N-1, pelo cadastro municipal Quadra 90, localizados na Praia Noiva do Mar em Xangri-Lá/RS, de propriedade de ÊNIO VITALÊNCIO SPRANDEL.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei 1.111**, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento dos Lotes 13 (treze) e 15 (quinze) da Quadra N-1 (N um) que pelo cadastro municipal Quadra 90 (noventa), localizado na Praia de Noiva do Mar, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **ÊNIO VITALÊNCIO SPRANDEL,** conforme matricula nº 55.594 do Registro de Imóveis de Osório/RS.

Parágrafo único. O lote descrito no *caput* deste artigo será desmembrado em dois novos lotes, que serão denominados de **Lote 13** (treze) e **Lote 15** (quinze) da Quadra N-1 (N um) que pelo cadastro municipal Quadra 90 (noventa), com as seguintes descrições:

DESCRIÇÃO DO LOTE 013

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia Noiva do Mar, no Município de Xangri-Lá – RS, constituído do Lote 13 (treze) da Quadra N-1 (N um), que pelo cadastro municipal Quadra 90 (noventa), Setor 385 (trezentos e oitenta e cinco), com as seguintes medidas e confrontações: a ***Oeste*** onde faz fundos mede 12,00m (doze metros), confrontando com o Lote 14 (quatorze), ***Norte***, mede 25,00m (vinte e cinco metros), e confronta com Lote 11 (onze), a ***Leste***, onde faz frente mede 12,00m (doze metros) e confronta com a Rua Lírios, antiga Rua 11-A (onze A), ao ***Sul***, mede 25,00m (vinte e cinco metros) e confronta com o Lote 15 (quinze), com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados) distando 72,00m (setenta e dois metros) da esquina da Av. Central, localizado no quarteirão formado pela Rua Lírios, antiga Rua 11-A (onze A), Rua Margarida, antiga Rua 12-A (doze A), Av. Central e Passarela Flamboyam (antiga Passarela Verde).

DESCRIÇÃO DO LOTE 15

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Praia Noiva do Mar, no Município de Xangri-Lá – RS, constituído do Lote 15 (quinze) da Quadra N-1 (N um), que pelo cadastro municipal Quadra 90 (noventa), Setor 385 (trezentos e oitenta e cinco), com as seguintes medidas e confrontações: a ***Oeste*** onde faz fundos mede 12,00m (doze metros), confrontando com o Lote 16 (dezesseis), ***Norte***, mede 25,00m (vinte e cinco metros), e confronta com Lote 13 (treze), a ***Leste***, onde faz frente mede 12,00m (doze metros) e confronta com a Rua Lírios, antiga Rua 11-A (onze A), ao ***Sul***, mede 25,00m (vinte e cinco metros) e confronta com o Lote 17 (dezessete), com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados) distando 84,00m (oitenta e quatro metros) da esquina da Av. Central, localizado no quarteirão formado pela Rua Lírios, antiga Rua 11-A (onze A), Rua Margarida, antiga Rua 12-A (doze A), Av. Central e Passarela Flamboyam (antiga Passarela Verde).

Art. 2º O presente desmembramento é realizado com base no Processo Administrativo nº 5754/2017 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 15 de Dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:90DBA607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a unificação dos lotes 14 e 15, da Quadra 42, antiga 4-A, situados na Praia de Xangri-Lá no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de FGF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado unificação dos lotes 14 (quatorze) e lote 15 (quinze) da Quadra 4-A (quatro A), que pelo cadastro municipal é Quadra 42 (quarenta e dois), Setor 373 (trezentos e setenta e três), situados na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, conforme Matricula nº 53.886 e 53.885, do Registro de Imóveis de Capão da Canoa de propriedade de **FGF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no *caput* deste artigo farão parte de um único lote, que será denominado de **Lote 14** (quatorze) da Quadra 42 (quarenta e dois), com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel - Um terreno urbano, situado na Praia de Xangri-Lá, município de Xangri-Lá, RS, constituído do lote nº 14 (quatorze) e lote 15 (quinze), que passara a ser denominado de Lote 14 (quatorze) unificado, da Quadra 4-A (quatro A) e pelo cadastro municipal é Quadra 42 (quarenta e dois), setor 373 (trezentos e setenta e três), medindo 24,00 m (vinte e quatro metros) de largura na frente e nos fundos, por 30,00 m (trinta metros) de comprimento, por ambos os lados, com a área superficial de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), e com as seguintes confrontações: ao ***Norte***, com a Rua quatro (atual Alameda Rio Esperança), com a qual faz frente; ***Sul***, com lote 16 (dezesseis); a ***Leste***, coma Rua Três (atual Rio Forqueta), onde também faz frente e forma esquina, a ***Oeste***, com os lotes 12 (doze) e lote 13 (treze), no quarteirão formado pelas Ruas Três (atual Rua Rio Forqueta), quatro (atual Alameda Rio Esperança), cinco (atual Rua Rio Negro) e seis (atual Rua Rio Guarita).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 23259/2017 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de Dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:51D5D525

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a **Lei nº 1977**, de 19 de dezembro de 2017, **Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 516.277,00 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais) distribuídos as seguintes dotações:

Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção de Secretaria		
Elemento	643	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	516.277,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		1016	Pavimentação de Vias Públicas		
Elemento	317	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	516.277,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:DC107541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Loteamento Santorini.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º É aprovado o LOTEAMENTO SANTORINI localizado no trevo de acesso a Rua Rio Jacuí, Município de Xangri-Lá/RS, com área total de 198.000,00 m² (cento e noventa e oito mil metros quadrados).

Parágrafo único. O LOTEAMENTO SANTORINI obedecerá integralmente ao projeto urbanístico, memorial descritivo e planilha de áreas aprovados pelo Município no **Processo Administrativo nº 8547/2017.**

Art. 2º A área total do LOTEAMENTO SANTORINI é de **198.000,00 m²** (cento e noventa oito mil metros quadrados).

Art. 3º Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS a registrar a incorporação do LOTEAMENTO SANTORINI**.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A5E6F9A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na Autarquia Prev-Xangri-Lá.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 6º da Lei 1910**, de 21 de Dezembro de 2016, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**11**	**PREV XANGRI-LÁ**		
Proj/Ativ		2087	Pagamento Folha RPPS – Aposentados		
Elemento	17	31.90.05/0400	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	R$	130.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**11**	**PREV XANGRI-LÁ**		
Proj/Ativ		2087	Pagamento Folha RPPS – Aposentados		
Elemento	15	31.90.01/0400	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada	R$	130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 20 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

HELOISA ALVES DA ROSA
Diretora Presidente (PREV)

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:10E32DE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre horário de funcionamento e regulamentação da venda de bebidas alcoólicas dos comércios existentes na Praça Central de Atlântida e seu entorno.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o noticiado pelas autoridades policiais do Município de ocorrência de consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, consumo e tráfico de drogas na Praça Central de Atlântida e no seu entorno, além de episódios de furtos e assaltos nas vias públicas das imediações;
Considerando que os fatos relatados tem prejudicado a todos os moradores e veranistas que residem nas proximidades da Praça Central, perturbando o sossego e a paz necessária aos mesmos;
Considerando o relato de moradores, veranistas e autoridades policiais constituídas, de que há vendas de bebidas alcoólicas para menores por parte dos comerciantes instalados no interior da Praça de Atlântida e no seu entorno;
Considerando o alto índice de ocorrências de ilícitos penais e cíveis que vem acontecendo de forma rotineira na Praça de Atlântida nos períodos de alta temporada de verão, perturbando o sossego alheio da população residente no local e seu entorno, bem como, a iminente possibilidade de incidentes de danos irreparáveis a comunidade residente nas proximidades da Praça de Atlântida;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.646, de 23 de dezembro de 2013, **DECRETA:**
Art. 1º Todos os comerciantes estabelecidos na Praça Central de Atlântida e de seu entorno na Avenida Central OBRIGATORIAMENTE, deverão encerrar suas atividades comerciais no horário das 3:00(três) horas da madrugada no período de 25 de dezembro de 2017 à 15 de março de 2018, facultada a reabertura a partir das 8:00(oito) horas da manhã, exceto os restaurantes e bares que tenham espaço interno fechado delimitado para atendimento de seus clientes.
Art. 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e de qualquer tipo de bebida envasada de vidro (cerveja, refrigerante, etc...) por ambulantes e pelos comerciantes estabelecidos na Praça Central de Atlântida e seu entorno após o horário comercial (19:00 horas), exceto se consumido no interior dos estabelecimentos com atividade de bar e restaurante.
Parágrafo único. Os permissionários de quiosques na Praça Central de Atlântida ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas e de qualquer tipo de bebida envasada de vidro.
Art. 3º Deverá a Fiscalização Tributária, quando da expedição de Alvará de Localização e Funcionamento inserir no documento as proibições contidas no artigo 1º e 2º deste Decreto
Art. 4º Ficam o Setor de Fiscalização Tributária e o Conselho Tutelar do Município designados para fiscalizar as normas aqui editadas, bem como, requisitar o apoio da Brigada Militar como medida para dar vigência as normas editadas por este Decreto.
Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º do presente decreto o estabelecimento será interditado imediatamente e sua licença de funcionamento será cassada.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B24EF3C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 057/2017 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

DIVULGA O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 054/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a **RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS** do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 054/2017**.
I – A relação de **INSCRIÇÕES DEFERIDAS** encontra-se no **Anexo I** deste edital.
II – Fica estabelecido o prazo de dia 26 a 28 de dezembro de 2017, para interposição de Recurso contra o indeferimento das inscrições. Os pedidos de revisão deverão ser dirigidos à Banca Examinadora, mediante requerimento encaminhado através de protocolo, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura (utilizar o formulário do Anexo III, conforme item 7.2 do Edital n° 01/2017).
III – Os candidatos que tiverem a sua inscrição homologada estarão aptos a realizar a **Prova Escrita**, no dia **14 de janeiro de 2018**, às **15 horas**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, Av. Getúlio Vargas, n.º 1007, Ibirubá-RS.
IV – O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início das mesmas, munido do comprovante de inscrição, documento de identidade com foto (original) e caneta esferográfica azul ou preta conforme itens 5.1.3.1 e 5.1.3.2 do Edital n° 054/2017.
V – A divulgação da homologação final das inscrições será realizada no dia 03 de janeiro de 2018.
VI – Mais informações poderão ser obtidas no mural da Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada à Rua Tiradentes, 700, Centro, Ibirubá, RS e nos sites www.ibiruba.rs.gov.br e www.premierconcursos.com.br, em caráter meramente informativo.
Ibirubá, 22 de dezembro de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 057/2017
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ANEXO I
INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	EMPREGO - MICRO - ÁREA
15	ADRIANE ROQUE NAZARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
11	ALICE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
17	ANA CARINE DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
26	CAMILA MIRELI DE CHAVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
28	CARLA ADRIANE DE BORTOLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
25	DANRLEI ROQUE NAZARIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
18	ELIANE TERESINHA GUEDES LAURINDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
5	FRANCIELE SOMMER PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
16	JOSSANA RAMOS ROCHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
19	LEONARDO OSVALDO PAZ GIROTTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
1	LUIZA DE MATTOS DA MOTTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
8	MAIARA DE QUADROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
12	MAIARA REGINA FERRAZ BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
4	MARA CRISTINA DE OLIVEIRA GRAMINHO HAEFLIGER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
10	MARISA GARMATZ WILSMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
21	MARLI DE FATIMA DOS SANTOS BODH	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
7	MARLISE DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
23	NEIVA GRAMINHO BRIGNONI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
13	RAQUEL SCHIISSLER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
30	ROSANGELA LACORTE DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
3	SHEILA GRACIELE CARVALHO GUEDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
22	SIMONE NAZARIO GARMATZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
2	SIMONI FAGUNDES DO PRADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 01 (PROGRESSO 2)
6	ANDREIA CAMERA PIMENTEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
24	CLAUDIA INES SCHWAB	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
31	ELIANE TERESINHA SCARSI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
29	FABIANA GRAVE DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
20	JOSEANE DOS SANTOS CASSOL BORGHARDT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
9	MARIANA TOLEDO PRADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
27	MIRIA DE OLIVEIRA DE AZEVEDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)
14	ROSANE JOSEFINA PERSCH DILLY	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 20 (PLANALTO 2)

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:CF139C61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2017.

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 18/12/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, para **aquisição de troféus e medalhas para premiações de eventos esportivos**, conforme especificações abaixo:

MULTI TROFÉUS – TROFÉUS E MEDALHAS LTDA ME

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	26	UN	UN	TROFÉU 40CM, ESTATUETA JOGADOR 30CM EM ABS, PINTURA PRATA C/ DETALHES EM PRETO, BASE MARMORIZADA. **MARCA: MULTI**	R$ 61,00
02	25	UN	UN	TROFÉU EM ALUMINIO DE 110 CM DE ALTURA C/ 4 SUPORTES DE SUSTENTAÇÃO. BASE AVELUDA DA DE 29X29 CM LARG/COMP E 2 CM DE ALTURA 29,5 CM DE ALTURA. CONE DE 20 CM DE ALT E 21CM DIÂMETRO. TAÇA DE 31 CM ALTURA E 26CM DE DIÂMETRO. ALÇAS DOURADAS NA TAÇA DE 6 MM DE LARG. E 18,5 CM DE ALT. COROA NO TOPO DA TAÇA MEDINDO 9 CM. **MARCA: MULTI**	R$ 290,00
03	25	UN	UN	TROFÉU EM ALUMINIO DE 95 CM DE ALTURA C/ 4 SUPORTES DE SUSTENTAÇÃO. BASE AVELUDA DA DE 26,5X26,5 CM LARG/COMP E 2 CM DE ALTURA 29,5 CM DE ALTURA. CONE DE 20 CM DE ALT E 21CM DIÂMETRO. TAÇA DE 31 CM ALTURA E 26CM DEDIÂMETRO. ALÇAS DOURADAS NA TAÇA DE6 MM DE LARG. E 18,5 CM DE ALT. COROA NO TOPO DA TAÇA MEDINDO 9 CM. **MARCA: MULTI**	R$ 255,00
04	05	UN	UN	TROFÉU EM ALUMINIO DE 158 CM DE ALTURA C/ 4 SUPORTES DE SUSTENTAÇÃO. BASE AVELUDA DA DE 29X29 CM LARG/COMP E 2 CM DE ALTURA. BASE2 AVELUDADA DE 26X26CM LARG/COMP E 29,5 CM DE ALTURA. 4 CANOS DE SUSTENTAÇÃO DE 24 CM DE ALTURA E 5 CM DE DIÂMETRO. DIVISÓRIA DE 26X26 CM DE LARG/COMP E 2 CM DE ALT. 4 CANOS DE SUSTENTAÇÃO DE 24 CM DE ALTURA E 5 CM DE DIÂMETRO. DIVISÓRIA DE 26X26CM DE LARG/COMP E 2 CM DE ALT. CONE DE 20 CM DE ALT E 21 CM DE DIÂMETRO. TAÇA DE 31 CM DE ALTURA E 26 CM DE DIÂMETRO. ALÇAS DOURADAS NA TAÇA DE 6 MM DE LARG. E 18,5 CM DE ALT. COROA NO TOPO DA TAÇA MEDINDO 9 CM. **MARCA: MULTI**	R$ 490,00
05	05	UN	UN	TROFÉU EM ALUMINIO DE 140 CM DE ALTURA C/ 4 SUPORTES DE SUSTENTAÇÃO. BASE AVELUDA DA DE 29X29 CM LARG/COMP E 2 CM DE ALTURA. BASE2 AVELUDADA DE 26X26CM LARG/COMP E 29,5 CM DE ALTURA. 4 CANOS DE SUSTENTAÇÃO DE 42 CM DE ALTURA E 5 CM DE DIÂMETRO. DIVISÓRIA DE 26X26 CM DE LARG/COMP E 2 CM DE ALT. 4 CANOS DE SUSTENTAÇÃO DE 24 CM DE ALTURA E 5 CM DE DIÂMETRO. DIVISÓRIA DE 26X26CM DE LARG/COMP E 2 CM DE ALT. CONE DE 20 CM DE ALT E 21 CM DE DIÂMETRO. TAÇA DE 31 CM DE	R$ 450,00

				ALTURA E 26 CM DE DIÂMETRO. ALÇAS DOURADAS NA TAÇA DE 6 MM DE LARG. E 18,5 CM DE ALT. COROA NO TOPO DA TAÇA MEDINDO 9 CM. **MARCA: MULTI**	
06	600	UN	UN	MEDALHA - MEDALHAS EM ZAMAC, MEDINDO 7 CM COM 3 MM DE ESPESSURA E FITA DE GORGURÃO. **MARCA: MULTI**	R$ 6,50
07	175	UN	UN	CONFECÇÃO DE TROFEUS - TROFÉUS EM ZAMAC COM BASE EM MDF, MEDINDO 15 X 10. **MARCA: MULTI**	R$ 30,00
08	900	UN	UN	MEDALHA DE ESPORTE - NO TAMANHO DE 6 CM. **MARCA: MULTI**	R$ 6,00
09	26	UN	UN	TROFÉU 40CM, ESTATUETA GOLEIRO 30CM EM ABS, PINTURA PRATA C/ DETALHES EM PRETO, BASE MARMORIZADA. **MARCA: MULTI**	R$ 61,00
10	72	UN	UN	TROFÉU EM ABS MEDINDO 26 CM DE ALTURA, PERSONALIZADO CONFORME EVENTO DO CLIENTE, A ÁREA DE GRAVAÇÃO É DE 32 X 40 MM. **MARCA: MULTI**	R$ 49,00

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:7B5C19AA

